



## DECISÃO FINAL

**Processo Administrativo Sancionador nº 01/2024**

**Interessado: F12 Produções Artísticas Ltda (CNPJ/MF nº 48.816.552/0001-07)**

Eu, Leonir Antônio Hentges, Prefeito Municipal de Águas de Chapecó/SC, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela legislação vigente, especialmente a Lei nº 8.666/93, após análise do relatório final apresentado pela Comissão de Processo Administrativo Sancionador nº 01/2024, instaurado pela Portaria nº 0255 de 01 de julho de 2024, e considerando as infrações administrativas cometidas pela empresa F12 Produções Artísticas Ltda, devidamente apuradas e documentadas nos autos, que incluem:

a) O inadimplemento de 69,51% do valor total contratado, totalizando R\$ 114.000,00 (cento e catorze mil reais) em aberto, além dos juros e mora;

b) A omissão no cumprimento da obrigação de fornecer pulseiras diferenciadas para adolescentes, conforme exigido pela Portaria nº 7/2024 do Juízo da Comarca de São Carlos;

c) A má-fé evidenciada pelo descumprimento reiterado de prazos e obrigações contratuais, mesmo após concessões da Administração Pública;

A defesa apresentada pela empresa, que não trouxe elementos suficientes para justificar ou eximir as irregularidades constatadas, sendo contraditória e carente de provas documentais robustas;

O parecer conclusivo da Comissão de Processo Administrativo Sancionador, que recomendou a aplicação de penalidades previstas na legislação, inclusive a declaração de inidoneidade da empresa;



**DECIDO:**

1. Declarar a empresa F12 Produções Artísticas Ltda (CNPJ/MF nº 48.816.552/0001-07) inidônea para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.
2. Determinar a inclusão do nome da empresa no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), conforme legislação aplicável.
3. Aplicar multa correspondente a 10% do valor total do contrato, conforme cláusula 9.2 do Contrato Administrativo nº 46/2023 e art. 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
4. Encaminhar os autos ao setor competente para adoção das medidas necessárias ao ressarcimento dos valores devidos, acrescidos de juros e mora.
5. Publicar esta decisão no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina para os devidos fins de publicidade e eficácia.

Com esta decisão, dou por encerrado o Processo Administrativo Sancionador nº 01/2024, determinando o cumprimento das sanções ora aplicadas.

Águas de Chapecó/SC, 19 de novembro de 2024.

**Leonir Antônio Hentges**

Prefeito Municipal de Águas de Chapecó/SC